



DECISÃO – SUSPENSÃO DO PROCESSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

OBJETO: CESSÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA OS POSTOS DE RECEPCIONISTAS E MOTORISTAS

Inconformada com cláusula do edital regente do certame, *S&M CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA* e *SINSERHT – SINDICATO EMP PRESTAÇÃO SERV REC HUM TRAB TEMPORÁRIO MG*, aviaram tempestivamente impugnação ao edital, alegando de forma idêntica que o processo em comento se encontra eivado de algumas ilegalidades, notadamente no que diz respeito à fixação de salário mínimo para as funções, visto que a convenção coletiva utilizada para estimar o salário e demais benefícios previstos no edital, não é o instrumento que mais se coaduna com as funções licitadas.

Em síntese passo a manifestar.

No contexto das licitações públicas, é fundamental entender que a impugnação a cláusulas de edital não possui efeito suspensivo, conforme estabelece a legislação vigente. Isso significa que, mesmo que um interessado apresente uma impugnação ao edital, a continuidade do processo licitatório não fica automaticamente suspensa. A regra é que a impugnação é analisada e decidida pelas autoridades competentes, no prazo legal.

Embora a regra geral estabeleça que a impugnação a cláusulas do edital de licitação não possui efeito suspensivo, permitindo que o processo licitatório continue seu curso normalmente, é importante reconhecer que há espaço para medidas excepcionais. Em situações onde a complexidade do questionamento e a necessidade de uma análise minuciosa indicam que a questão levantada pode impactar significativamente a justiça e a equidade do certame, o agente público responsável pela condução do processo pode optar por conceder efeito suspensivo à impugnação, visando assegurar que todos os aspectos e implicações da impugnação sejam devidamente considerados antes de prosseguir com o processo.

A concessão de efeito suspensivo, quando adotada de maneira excepcional, permite que o agente público suspenda temporariamente a continuidade do processo licitatório para realizar uma avaliação detalhada das alegações apresentadas. Esta abordagem visa garantir que a decisão final sobre a impugnação seja justa e bem fundamentada, minimizando o risco de comprometer a integridade do processo licitatório.



Assim, embora a regra geral não preveja o efeito suspensivo automático, a possibilidade de sua concessão é uma ferramenta valiosa para assegurar que a correta decisão prevaleça em casos onde a análise aprofundada das impugnações é necessária.

É justamente o que ocorre no caso em análise.

Ainda que o edital não tenha obrigado às licitantes vincular-se à Convenção Coletiva de Trabalho que simplesmente foi parâmetro para formação do valor estimado, em atenção às alegações apresentadas na impugnação ao edital, e considerando a necessidade de uma análise detalhada para assegurar a justiça e a conformidade do processo licitatório, concedo efeito suspensivo às referidas impugnações até que seja tomada uma decisão final sobre as questões levantadas.

Durante este período, a continuidade do processo licitatório ficará suspensa, garantindo tempo suficiente para uma revisão minuciosa das alegações e para a adoção de medidas que promovam a equidade e a transparência do certame. A presente decisão deverá ser amplamente divulgada para garantir o conhecimento geral das partes envolvidas e demais interessados, promovendo a transparência e a integridade do processo e assegurando que todas as partes tenham acesso às informações pertinentes sobre o andamento da impugnação.

Sete Lagoas, 28 de agosto de 2024.

JAQUELINE HELENA ALVES

Pregoeira